



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem n° 09 /2024.

São Sebastião, 15 de março de 2024.

Exmo. Sr.

Vereador Marcos Antonio do Carmo Fuly

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares nº 91/2008, 207/2016 e 276/2022, com a alteração de jornada de trabalho do cargo de psicólogo e dá outras providências".

Cumpre-nos informar que a matéria do presente Projeto de Lei, versa sobre uma reestruturação sistêmica dos métodos e princípios que fundamentam a atuação dos psicólogos no município a partir da redução da carga horária de 40 para 30 horas semanais.

Considerando-se o fato de que o profissional da psicologia é ele próprio seu instrumento de trabalho, necessitando assim cuidar de sua própria saúde mental a fim de ser capaz de adequadamente ajudar o público que atende;

Considerando-se a necessidade de contínuo aperfeiçoamento teórico por parte do profissional psicólogo para que possa sempre oferecer o melhor serviço à população;

Considerando-se a necessidade que o psicólogo tem de continuamente desenvolver sua autoconsciência, posto que ela é um dos fundamentos da sua atuação;

Considerando-se o significativo impacto na saúde física e psicológica que os profissionais da psicologia de São Sebastião têm vivenciado, com diversos casos de afastamento por Síndrome de Burnout e solicitações de mudança de setor ou secretaria;

Considerando-se a tendência mundial de redução da carga semanal de trabalho, com experiências e pesquisas que comprovam que a redução não diminui a produtividade e, ainda, produz ganhos em saúde e bem estar, segurança e satisfação no trabalho;

Considerando-se que os municípios de Ilhabela, Jacareí, Caçapava, Guaratinguetá, Santos, Caraguatatuba e mais 55 municípios do Estado de São Paulo já aprovaram a carga horária de 30 horas semanais para a Psicologia;

Diante do exposto se faz necessário a alteração das Leis nº91/2008, 207/2016 e 276/2022, bem como as demais providências administrativas, e requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO N°	380
DATA	15, 03, 24
HORÁRIO	12 29
VISTO	Cincha



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	380
DATA	18/03/24
HORÁRIO	12 29
VISTO	Cintra

“Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares nº 91/2008, 207/2016 e 276/2022, com a alteração de jornada de trabalho do cargo de psicólogo e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera os artigos 2º e 4º, da Lei Complementar nº 91/2008, que passam ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - ...

I - Cargos Permanentes:

CARGO	JORNADA ATUAL	REF. ATUAL	NOVA JORNADA	NOVA DENOMINAÇÃO	NOVA REFERENCIA
PSICÓLOGO 40H	40 H SEMANAIS	12	30 H SEMANAIS	PSICÓLOGO 30h	20º

“Artigo 4º - ...

I – Cargos Permanentes:

CARGO	QUANTIDADE
PSICÓLOGO 30 h	18º

Artigo 2º - Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 207/2016, que passa ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - É alterada a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 91/2008, com a finalidade de criar mais 3 (três) cargos de provimento efetivo de psicólogo 30 horas, passando, no quadro sob o título “I – Cargos Permanente”, de 18 para 21 psicólogos 30 horas, os quais atuarão junto à SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, enquadrados que ficam na referência 20 da tabela de vencimentos dos servidores municipais, para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, em que desenvolverão atividades específicas de sua formação profissional.”

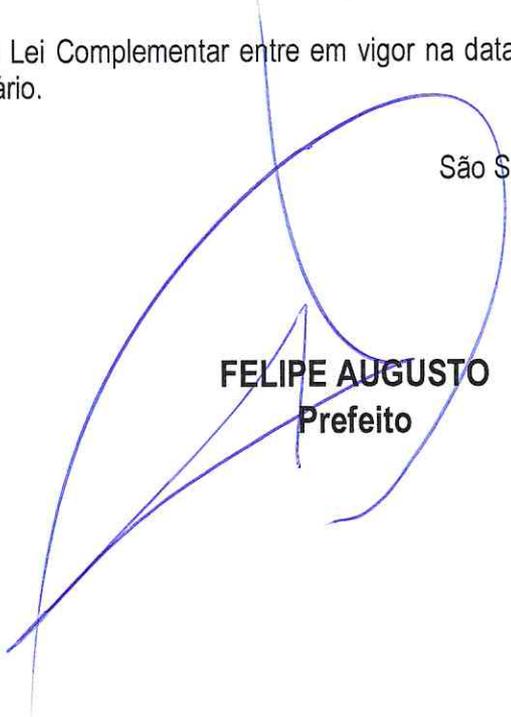


Artigo 3º - Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 276/2022, que passa ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 207/2016, com a finalidade de criar mais 29 (vinte e nove) cargos de provimento efetivo de psicólogo, passando de 21 (vinte e um) para 50 (cinquenta) vagas, para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, que desenvolverão atividades específicas de sua formação profissional.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de março de 2024.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003400300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 19/03/2024 08:39

Checksum: **E2B7D98811511744BD8111FA6FA06A028207934C49B5FEDBD754AAC16A76B629**

